

Recomendações do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro CES-RJ para os conselhos municipais de saúde em tempos de pandemia:

Considerando as atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (CES-RJ), conforme Lei Complementar 152/2013, em especial, no seu artigo 3º, incisos IX, XIX e XXII;

Considerando que o CES-RJ é uma instância colegiada de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS) e que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, conforme art. 1º da Lei Complementar 152/2013;

Considerando que as atribuições descritas estão em consonância com a Lei nº 8080/1990, com a Lei nº 8142, Resolução CNS nº 453/212 e Regimento Interno do CES/RJ;

Considerando que 2021 é o ano de construção dos Planos Municipais de Saúde, princípio do SUS, conforme Lei 8080/90, sendo a participação social fundamental na elaboração dos documentos;

Considerando o Decreto nº 47.428/2020 que prorroga o prazo do estado de calamidade pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, até 1º de julho de 2021;

Considerando a pandemia do Sars-CoV-2, que atravessou e paralisou parte das atividades dos conselhos municipais de saúde do estado do Rio de Janeiro;

Considerando que é na conferência de saúde que a população pode expressar suas demandas e pleitear ações e serviços de saúde que atendam às suas necessidades;

Considerando ser a conferência de saúde um espaço de diagnóstico e debate que tem por objetivo orientar o início do Planejamento

Plurianual da Gestão, em todas as esferas de governo;

Considerando as orientações do Conselho Nacional de Saúde sobre as conferências municipais.

O Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (CES-RJ)

RECOMENDA:

1 – Que os conselhos municipais de saúde realizem as atividades plenárias com a participação da sociedade ainda no 1º semestre de 2021, podendo-se cogitar a possibilidade da realização de conferências presenciais no 2º semestre de 2021 ou no 1º semestre de 2022, caso as condições sanitárias nacionais e locais permitam.

2 - Que seja garantida, na forma na Lei do conselho municipal, a convocação da conferência. Lembrando que quando a gestão não a faz, cabe ao conselho a convocação e encaminhamento para publicação.

3 – Que o máximo das atividades referentes às plenárias, pré-conferências, ou conferência sejam realizadas, preferencialmente, de maneira virtual, com a atenção necessária para ampla participação da sociedade.

4 – Que sejam garantidas que, nas conferências, pré-conferências ou plenárias, as normas sugeridas pela Organização Mundial de Saúde

(OMS) e pelo Ministério da Saúde sejam mantidas no que se referem ao distanciamento social e medidas sanitárias.

5 – Que sejam elaborados cronograma, plano de trabalho, regimento da conferência, pré-conferências ou plenária, para ampla publicidade, sempre objetivando facilitar a participação da sociedade.

6 – Que seja divulgada a realização da conferência, pré-conferências ou plenárias nas redes sociais e demais meios virtuais.

7 – Que as reuniões da conferência, pré-conferências ou plenárias, ainda que realizadas virtualmente, sigam todo o planejamento e formalização necessários, com a devida apreciação do processo em plenário do conselho municipal de saúde.

8 - Que seja disponibilizado para todos os conselheiros o Manual Básico para a Realização de Conferências de Saúde do Conselho Nacional de Saúde, enviado pelo Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

9 – Garantir que seja dada publicidade, em plataformas digitais, ao Plano Municipal de Saúde atual para que possa ser feito o *download* para todos os cidadãos interessados e assim facilitar a construção do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

10 – Garantir, junto à gestão, em caso das conferências ou plenárias virtuais, as ferramentas com a qualidade necessária para o amplo acesso e participação da sociedade.

11 – Quaisquer dúvidas sobre o processo de planejamento, organização e execução das plenárias e conferência que seja formalizado encaminhamento ao e-mail da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde (CES/RJ).

Rio de Janeiro, 13 abril de 2021.